



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18-2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E O SR MAYKEL FREITAS DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, N° 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. "MAYKEL FREITAS DE OLIVEIRA", residente na Rua Tiradentes nº647, Edifício Gaivota AP, Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, inscrito no CPF nº 007.643.515-67 e RG nº 908708831 SSP/BA, denominando-se simplesmente de CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação n.º 11-2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado 9000 à 12000 btus, dos diversos setores da câmara municipal, incluindo recarga de gás em 12 (doze) aparelhos com limpeza e higienização, nos termos do Processo Administrativo nº 18-2021 e do ato que homologou a Dispensa de Licitação nº 11-2021.

Cláusula Segunda – Da Mão de Obra

Acordam as partes contraentes que a prestação dos serviços, objeto do instrumento contratual ora definidos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de execução do presente contrato, será o período de 03 de maio de 2021 à 31 de maio de 2021, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor global do presente contrato será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Cláusula Quinta – Do Termo Aditivo

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Forma De Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado em parcela única, após sua execução até completar o valor global deste. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

1 – Poder Legislativo

101 – Câmara Municipal

4001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Fonte: 0

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

Cláusula Nona – Das Sanções

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Itabela-BA, 03 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Pedro Antônio Ribeiro da Silva
Contratante

MAYKEL FREITAS DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: Neuza A. Venoz
RG N°: 0767872142 SSP/BA

Assinatura: Sirlândia das Santos Lima Aguiar
RG N°: 09.799.135-00.SSP/BA